



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Domingos Sávio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Domingos Sávio, em Pacatuba, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o de ensino médio, até 31.12.2007, e autoriza Vera Lúcia Lopes Martins a assumir a direção do citado Colégio, até ulterior deliberação deste Conselho		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02418604-0	PARECER Nº 1122/2002	APROVADO EM: 13.12.2002

I – RELATÓRIO

Vera Lúcia Lopes Martins, diretora Colégio Domingos Sávio, situado na Rua 71, Nº 935, Conjunto Carlos Jereissati II, Cep: 61800-000, Pacatuba, mediante Processo Nº 02418604-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do de ensino médio e a autorização para que Vera Lúcia Lopes Martins assuma a direção do mencionado Colégio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 042/98, deste Colegiado, e está registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Nº 41574435/0001-27.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Domingos Sávio, à autorização da educação infantil,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento

Cont. Parecer Nº 1122/2002

do de ensino médio, até 31.12.2007, e à indicação de Vera Lúcia Lopes Martins para a direção do citado Colégio, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1122/2002
SPU	Nº	02418604-0
APROVADO EM:		13.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC